

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 008/2018 DISPENSA N.º 001/2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO</p>	<p align="center">DATA: 28./06/2018</p>
---	---	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

ORSEGUPS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.491.597/0001-26, com sede e foro na Rua Getúlio Vargas 2729, bairro Centro, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social pelo sócio administrador DILMO WANDERLEY BERGER, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa n.º 001.2018, autorizado conforme PAC ELEJOR 006/2018, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de monitoramento de circuito fechado de televisão para 03 (três) câmeras instaladas nas dependências da **CONTRATANTE** e serviços de monitoramento eletrônico de alarmes com verificação *in loco* em caso de violação do sistema instalado. O objeto compreende suporte técnico, e serviço de vigilância eletrônica à distância com monitoramento remoto 24 (vinte quatro) horas, do sistema de alarme e do circuito interno de TV.

O local da prestação dos serviços é a sede da **CONTRATANTE**, o imóvel comercial localizado na Rua José de Alencar, n.º 2021, bairro Juvevê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A **CONTRATANTE** disponibilizará os equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, quais sejam: *h*




- a) 01 Central de Alarme VW 16 C/GPRS
- b) 07 Sensores Externos
- c) 01 DVR 16 Canais Intelbrás
- d) 03 Câmeras Externas Intelbrás

Parágrafo Primeiro – Especificações do Objeto

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga perante a **CONTRATANTE** a prestar serviços de monitoramento eletrônico à distância de sistema de alarme e do circuito fechado de televisão que se encontra instalado no imóvel descrito no *caput* desta Cláusula.

O sistema de alarme é composto de sensores de alarme e de central de alarme, que se encontra conectado a um dispositivo codificado que, na ocorrência de uma violação, aciona o Sistema GPRS e efetua a discagem automática para a Central de Operações da **CONTRATADA**, situada no endereço de sua sede, identificando o local e o horário da violação. Constatada a violação, a **CONTRATADA** transmitirá a mensagem à sua equipe tático móvel, que se dirigirá ao local para atendimento à ocorrência, no menor prazo possível.

O sistema de alarme estará conectado, ainda, a uma linha de telefone móvel, que servirá para transmissão das mensagens de ocorrências à **CONTRATADA**, no caso de falha no Sistema GPRS, enquanto o sistema de alarme estiver acionado e desde que a linha de telefone referida esteja ligada e em plena atividade.

O circuito fechado de televisão é composto de 03 (três) câmeras instaladas nas dependências da **CONTRATANTE** que se encontram programadas para, em caso do sistema de alarme ser acionado, transmitir imagens para a Central de Operações da **CONTRATADA**, situada no endereço de sua sede. Constatada a violação, a **CONTRATADA** transmitirá a mensagem à sua equipe tático móvel, que se dirigirá ao local para atendimento da ocorrência.

Parágrafo Segundo – Atendimento de Supervisão

Quando um evento de intrusão gerado pelo sistema de monitoramento chegar a Central Remota de Monitoramento, a **CONTRATADA** deslocará um vigia habilitado para fazer a verificação EXTERNA no local monitorado para observar sinais EVIDENTES de arrombamento ou presença de intrusos. Após a verificação o responsável pelo local será informado por telefone do ocorrido. Caso o responsável deseje adentrar no local monitorado o vigia o aguardará por 30 minutos.

Quando o vigia estiver no local monitorado e identificar sinais visíveis de arrombamento ou a presença de intrusos e nenhum contato com os responsáveis,



pelo local tiverem êxito, a Central Remota de Monitoramento solicitará, por telefone, a intervenção do Órgão Público de Segurança.

Quando o vigia estiver no local monitorado e identificar o arrombamento ou a presença de intrusos e nenhum contato telefônico com os responsáveis tiverem êxito, o vigia permanecerá por 30 minutos no local; decorrido este prazo, a CONTRATADA enviará um vigia habilitado para permanecer no local pelo tempo que for necessário, sob ônus da CONTRATANTE, pela tabela de preço vigente para a respectiva categoria profissional. Da mesma forma ocorrerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- (i) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/01/2018;

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.29.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o funcionário **Eduardo Joakinson**, nos termos do artigo 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

§1º - O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, formalmente, por meio de Termo Aditivo.

§2º - Os serviços especificados na Cláusula I deverão ser iniciados, de forma integral, contínua e ininterrupta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a instalação, a contar da comunicação contendo a ordem de início, expedida pela CONTRATANTE.

§3º - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser



exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objetos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais), mensais, perfazendo o valor de **R\$ 3.180,00** (três mil, cento e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

§1º - Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.180,00**.

§2º - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Nos preços já estão incluídos materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO

§1º - A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição Estadual: 902.389.77-65.
Fone: (41) 3123-0000.
Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.
Curitiba – Estado do Paraná

§2º - A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§3º - A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§4º - Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



§5º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados desde que a nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§1º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.

§2º - A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§5º - A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.



§7º - A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§8º - Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IX – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O prazo para a execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º - O objeto deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente os documentos anexos a este instrumento.

§3º - O recebimento e aceite dos serviços se dará de forma contínua e regular, com a gestão e fiscalização do **CONTRATO**.



CLÁUSULA X – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste CONTRATO, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do CONTRATO e de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

- §1º - Garantir o serviço de monitoramento e o serviço de atendimento móvel 24 horas por dia, todos os dias do ano.
- §2º - Instruir e orientar a CONTRATANTE quanto ao modo adequado de operação e utilização do equipamento, de acordo com o tipo de serviço.
- §3º - Promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico e de TV, através de sua central de controle e operações;
- §4º - Deslocar equipe de tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, toda vez que o mesmo for acionado, no menor tempo possível, para verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis;
- §5º - Disponibilizar, quando solicitado, relatório de ativação, desativação e/ou de ocorrências, que apresente data, hora, usuário, eventos e, quando existir, ocorrências emergenciais e suas respectivas providências.



- §6º - Manter atualizado o Certificado de Segurança e Autorização de Funcionamento da empresa junto a Polícia Federal e a Certidão de Regularidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, se aplicável.
- §7º - Redigir relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, nas hipóteses de violação das dependências da CONTRATANTE durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado.
- §8º - No caso de arrombamento em que fique caracterizado que as dependências do imóvel não oferecem segurança, o vigia irá guardar o local, sob ônus da CONTRATANTE (Cláusula I, § 2º), até o início do primeiro expediente ou dia útil, cessando neste momento a sua obrigação.
- §9º - Prestar os serviços descritos na Cláusula I em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o prazo de vigência do contrato;
- §10º - Informar a necessidade de eventuais interrupções dos serviços, inclusive de manutenção preventiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- §11º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- §12º - Atender de imediato as solicitações de reparos e consertos, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou falha na prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;
- §13º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- §14º - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- §15º - Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- §16º - Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha ou interrupções;



- §17º - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATADO;
- §18º - Responsabilizar-se por eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- §19º - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- §20º - Empregar, gerir e remunerar os profissionais que prestarão os serviços de atendimento, supervisão e manutenção do sistema de monitoramento, bem como responsabilizar-se exclusivamente por seus respectivos salários e encargos.
- §21º - A responsabilidade técnica e o constante aperfeiçoamento de seus profissionais; a disponibilização dos equipamentos compatíveis com a segurança eletrônica; e as tecnologias disponíveis no mercado para a melhor prestação do serviço ora contratado é competência da CONTRATADA.
- §22º - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, seguros e indenizações;
- §23º - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



- §24º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §25º - Executar o CONTRATO, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto e comprovando, sempre que solicitado, relatório com o fiel detalhamento dos trabalhos.
- §26º - Para o perfeito cumprimento do objeto contratual a CONTRATADA deverá manter contato direto com o Gestor designado pela ELEJOR. Esse contato dar-se-á tanto por via telefônica, como através de mensagens eletrônicas e realização de reuniões periódicas entre a ELEJOR e a CONTRATADA.
- §27º - Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.
- §28º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §29º - Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a ELEJOR, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela ELEJOR.
- §30º - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §31º - A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.
- §32º - Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças,



férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.

§33º - Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.

§34º - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da Contratante.

§35º - No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.

§36º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a **ELEJOR**:

§1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da **CONTRATADA**, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis



- §3º - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- §4º - Comunicar com antecedência mínima de 30 dias as mudanças de "layout" que impliquem na alteração da área monitorada. As falhas do sistema de alarme decorrentes desta mudança serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE.
- §5º - A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §6º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §7º - Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §8º - Armar e desarmar o sistema de alarme no horário de sua conveniência;
- §9º - Manter em pleno funcionamento as vias de comunicação usadas para interligar o sistema de alarme com a Central Remota de Monitoramento. A transmissão dos sinais de alarme é condição essencial para o monitoramento à distância.
- §10º - Nomear, por escrito, as pessoas e respectivos telefones que deverão ser avisadas das ocorrências ou emergências relativas ao local monitorado, assim como comunicar, por escrito, quaisquer alterações no tocante às pessoas, aos números telefônicos ou PALAVRA CHAVE usada para entrar em contato e identificar as mesmas.
- §11º - Orientar e treinar todas as pessoas que tenham acesso ao sistema de segurança sobre a forma correta de utilizar o sistema e seus disparos emergenciais
- §12º - Zelar pela integridade física do sistema de alarme eletrônico e de todos os seus equipamentos, inclusive sensores, cabos e fiação.



§13º - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação;

§14º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA XIV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o prazo contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.



- §4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.
- §5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.
- §6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.
- §8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

- §1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

- §1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.



§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) assunção imediata do objeto contratado; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.



Curitiba, 28 de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE:**

Julio Jacob Junior
Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA:**

Dilmo Wanderley Berger
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Jéssica Maria dos Santos
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome: EDUARDO JOSEKINSON
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

